



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL 20/02/20  
EM 20/02/20  
EDIÇÃO Nº 2581

*Cooper*

LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a adequação dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2020, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos proventos sejam reajustados pela regra da paridade por força de dispositivo legal.

**Parágrafo Único** – A adequação que trata o *caput* encontra-se amparo na Lei Federal nº 11.738/08 c/c decisão do STF na ADI 4.167, tendo como base de cálculo o piso nacional do magistério, sendo reajustado para o presente exercício em 12,84% (dose vírgula oitenta e quatro por cento), guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, nos termos do anexo I, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Duas Barras, 12 de fevereiro de 2020.

*Registre-se. Publique-se e Cumpra-se*

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

<b>ANEXO I</b>		
<b>Lei Municipal nº 1.373/2020</b>		
Reenquadramento dos Profissionais do Magistério Municipal		
<b>TABELA DE SALÁRIOS</b> Reajuste 12/84%		
<b>QUADRO</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>VII</b>	<b>PROFESSOR II</b> <b>(normal nível médio)</b>	
	CLASSE A	<b>1.587,38</b>
	CLASSE B	<b>1.632,87</b>
	CLASSE C	<b>1.693,51</b>
<b>IX</b>	<b>PROFESSOR I</b> <b>(nível superior com licenciatura plena)</b>	
	CLASSE A	<b>1.632,87</b>
	CLASSE B	<b>1.693,51</b>
<b>X</b>	<b>SUPERVISOR EDUCACIONAL</b>	<b>1.632,87</b>
	<b>ORIENTADOR EDUCACIONAL</b>	
	<b>ORIENTADOR PEDAGÓGICO</b>	

*Registre-se. Publique-se e Cumpra-se*

Duas Barras, 12 de fevereiro de 2020.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.373 / 2.020 = EMENTA: DISPÕE SOBRE O  
REENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a adequação dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2020, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos proventos sejam reajustados pela regra da paridade por força de dispositivo legal.

**Parágrafo Único** – A adequação que trata o *caput* encontra-se amparo na Lei Federal nº 11.738/08 c/c decisão do STF na ADI 4.167, tendo como base de cálculo o piso nacional do magistério, sendo reajustado para o presente exercício em 12,84% (dose vírgula oitenta e quatro por cento), guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, nos termos do anexo I, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Duas Barras, 12 de fevereiro de 2.020.

*Registre-se. Publique-se e Cumpra-se*

**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**

Prefeito

ANEXO I da Lei Municipal nº 1.373 / 2.020		
Reenquadramento dos Profissionais do Magistério Municipal		
TABELA DE SALÁRIOS		
Reajuste 12/84%		
QUADRO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR
VII	PROFESSOR II (normal nível médio)	
	CLASSE A	1.587,38
	CLASSE B	1.632,87
	CLASSE C	1.693,51
IX	PROFESSOR I (nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	1.632,87
	CLASSE B	1.693,51
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	1.632,87
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	

*Registre-se. Publique-se e Cumpra-se*

Duas Barras, 12 de fevereiro de 2.020.

**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**

Prefeito

**Publicado por:**



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 20/02/2020. Edição 2581  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO EM  
12 FEV 2020

SALA DAS SESSÕES MARECHAL  
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

MENSAGEM Nº 03 /2020

Excelentíssimo Senhor,

Frederico Turque Thurler

Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Duas Barras promover o Reenquadramento dos profissionais do magistério e afins na forma da legislação vigente, e, em conformidade com o piso nacional em vigor, tornando-se fundamental à adequação da folha de pagamentos do município, considerando a alteração no âmbito Federal ocorrida a partir janeiro de 2020 no percentual de 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento).

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria pertinente a adequação de vencimentos na forma da legislação em vigor, bem como para evitarmos os transtornos contábeis principalmente com o fechamento da folha de pagamento dos servidores, **REQUEREMOS** a sua tramitação e votação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, para que, no pagamento dos profissionais do magistério referente ao mês de fevereiro do corrente ano, já esteja inserido o citado reajuste.

Duas Barras, 28 de janeiro de 2020.

  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito Municipal

Recebi em  
05/02/2020  
Ana Paula R. M.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

  
**Duas Barras**  
PREFEITURA  
com futuro melhor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**APROVADO EM**  
**12 FEV 2020**

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL**  
**HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

*[Handwritten Signature]*  
**ASSINATURA DO PRESIDENTE**

PROJETO DE LEI Nº 004/2020 de 12 de fev  
rino de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL e dá outras  
providências.

**ÚNICA E DEFINITIVA**  
**DISCUSSÃO E**  
**VOTAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Reenquadramento dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2020, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos proventos sejam reajustados pela regra da paridade por força de dispositivo legal.

**Parágrafo Único** – O Reenquadramento que trata o *caput* encontra-se amparo na Lei Federal nº 11.738/08 <sup>COMBINADO COM</sup> c/c decisão do STF na ADI 4.167, tendo como base de cálculo o piso nacional do magistério, sendo reajustado para o presente exercício em 12,84% (dose vírgula oitenta e quatro por cento), guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, nos termos do anexo I, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Duas Barras, 28 de janeiro de 2020.

*[Handwritten Signature]*  
**LUÍZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito Municipal





# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I		
Lei Municipal nº _____/2020		
Reenquadramento dos Profissionais do Magistério Municipal		
TABELA DE SALÁRIOS		
Reajuste 12/84%		
QUADRO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR
VII	<b>PROFESSOR II</b> (normal nível médio)	
	CLASSE A	1.587,38
	CLASSE B	1.632,87
	CLASSE C	1.693,51
IX	<b>PROFESSOR I</b> (nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	1.632,87
	CLASSE B	1.693,51
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	1.632,87
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	

Duas Barras, 28 de janeiro de 2020.

  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020.**

**“Altera a redação do art. 1º, caput e Parágrafo Único do PL 004/2020”**

Os Vereadores **Armando Rosemberto Mattos Teixeira, Frederico Turque Thurler, Dannyel Fernandes Costa Tostes e Antonio José Feuchard do Couto**, fundamentados, nos arts. 94, IV, 96 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, encaminham ao seu Soberano Plenário a presente Emenda Modificativa no Projeto de Lei Nº 004/2020, requerendo ainda, que na forma prevista nos art. 167 e 168 do mesmo diploma Legislativo, que a mesma seja aprovada.

O art. 1º, caput e o seu parágrafo único, passam a contar com a seguinte redação:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a **adequação** dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2020, dos profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujo proventos sejam reajustados pela regra da paridade por força de dispositivo legal. (Mudança da palavra reenquadramento para adequação).

**Parágrafo Único** – A **adequação** que trata o *caput* encontra-se amparo na Lei Federal nº 11.738/08 c/c decisão do STF na ADI 4.167, tendo como base de cálculo o piso nacional do magistério, sendo reajustado para o presente exercício em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento). Guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, nos termos do anexo I, parte integrante da presente lei. (Mudança da palavra reenquadramento para adequação).

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras (RJ), 12 de Fevereiro de 2020.

**Armando Rosemberto Mattos Teixeira**  
Vereador Vice Presidente da Câmara

**APROVADO EM**  
**12 FEV 2020**  
**SALA DAS SESSÕES MARECHAL**  
**HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

**ÚNICA E DEFINITIVA**  
**DISCUSSÃO E**  
**VOTAÇÃO**

**ASSINATURA DO PRESIDENTE**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

**Frederico Turque Thurler**  
Vereador Presidente da Câmara

**Dannyel Fernandes Costa Tostes**  
Vereador 1º Secretário

**Antonio José Feuchard do Couto**  
Vereador 2º Secretário

### JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa tem como fundamento alterar a palavra “reenquadramento” pela palavra “adequação”, isto porque, o objetivo da existência de tal adequação dos salários tem por fundamento norma federal e uma ação direta de inconstitucionalidade, que prevê que os Municípios deverão seguir o piso estabelecido nacionalmente para o magistério.

Portanto, levando em conta também o significado das palavras, no caso em tela da lei, o objetivo do Poder Executivo é adequar, ou seja, realizar um ajustamento/ fazer com que o salários dos professores estejam em conformidade com o piso nacional. Não se trata de reenquadrar os professores.

Além disso, caso fosse aprovada o atual projeto de lei com o termo ‘reenquadramento’, poderia haver impacto prejudicial aos servidores do magistério que questionam judicialmente a previsão de promoção a cada 5 anos de forma automática, prevista na Lei 465/90.

Isto porque, segundo meu entendimento e diferentemente do que afirma a o Poder Executivo, a Lei que instituiu o plano de carreiras do magistério não revogou a lei 465/90, isto porque, a lei 994/09 **não** é incompatível e não regula inteiramente a matéria a qual tratava a lei anterior.

Constatação fácil de se fazer porquanto a Lei 465/90 possui 71 artigos, e a lei 994/09 possui 43 artigos.

Desta forma, peço aos ilustres colegas que aprovem a emenda modificativa.